



CONTRATO Nº.11/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. EVANDRO BARROS WATANABE, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portadora da Carteira da OAB/PA nº 6.584 , residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ nº 05.171.699/0001-76 e situada na Avenida Barão do Rio Branco, 1060, cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na pessoa de seu representante a Secretária, senhora CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA, brasileira, solteira, nomeado através de Decreto Municipal nº 139/2017 de 14 de Junho de 2017, inscrito no CPF/MF sob o número 684.918.082-73 e portador da Carteira de Identidade nº 3076073 - SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Francisco Amâncio, nº 1490, AP 604, Bairro: Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, representada pelo Prefeito Municipal, acima já identificado; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, representada pelo Prefeito Municipal, acima já identificado; SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS -SEMTRANS, representada por MELQUESEDEQUE ALVES FILHO, secretário Municipal, OAB/PA 10378 e CPF: 042.135.302-30, residente e domiciliado na Av. José Amâncio, 1134, Centro, Santa Izabel do Pará – PA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, sediadana Av. Barão do Rio Branco nº 1060 - Centro - Santa Izabel do Pará, CEP 68790-000, neste ato representado por seu Secretário Sr. PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA, brasileiro, nomeado através de Decreto Municipal 002/2017, CREIA/PA nº 7550-D e CPF nº 237.102.172-53, residente e domiciliado no endereço Rua Pantanal, nº 700, Bairro: Curuçambá, Cidade: Ananindeua/PA, CEP: 67.146-309, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, denominados aqui de CONTRATANTES, e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, Rio verde - GO, CEP: 75.901-260, CNPJ: 03.817.702/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 1835/2017, de adesão a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Palmas TO nº 011/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota e administração de abastecimento de veículos, por meio de um sistema informatizado, com utilização de cartão magnético, através de rede de postos credenciados disponibilizados pela Contratada, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

1	TOTAL DICCOMPANY OF O		KINIKE	OTTANIE	
	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	





01	GASOLINA COMUM	LTS	255.816	
02	DIESEL S10	LTS	476.000	

- 1.2. A contratação citada na subclausula 1.1 obedederá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:
- 1.2.1. Ata de Registro de Preço nº 011/2017, do Município de Palmas TO.
- 1.2.2. A aceitação da CONTRATADA na adesão, firmada em 22/12/2017;
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLAÚSULA SEGUNDA -DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada deverá atender durante toda a vigência deste Contrato as condições e prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços prestados serão enumerados mensalmente através da taxa de administração calculada sobre o valor efetivamente utilizado.
- 2.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente a entrega dos cartões magnéticos, informando a rede de postos credenciados no Município de Santa Izabel do Pará PA, contados a partir do primeiro dia útil à assinatura do contrato, mediante solicitação de entrega de serviços pelo setor competente no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 4.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Santa Izabel do Pará PA decorrente de sua utilização;
- 4.3. Ficará sob a inteira responsabilidade da Contratada a garantia de qualidade dos combustíveis, de acordo com o órgão regulador sob pena das sanções cabíveis; o Posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2004, Art. 8º). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação especifica editada pela ANP, podendo ser consultado, caso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicados por tal agência.
- 4.3. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).
- 4.4. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.





4.5. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 2.319.244,72 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

Unidade orçamentária	0201
PT	122 002 2.002
Unidade orçamentária	0301
PT	04 122 002 2007
Unidade orçamentária	0701
PT	04 122 0002 2013
Unidade orçamentária	0801
PT	20 122 0002 2047
	20 605 0010 1034
Unidade Orçamentária	1013
PT	04 122 0002 2028
	26 782 0006 2031
Unidade orçamentária	1101
PT	04 122 0002 2042

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA e o CONTRATANT	E se aterão ao disposto	no Termo de Referência, com
observância que o pagamento será realizado,	no prazo de 30 dias, p	or meio de ordem bancária em
conta corrente da Contratada, Banco:	, Agência:	, Conta Corrente nº
, quando mantidas as mesmas	s condições iniciais de l	nabilitação e caso não haja fato
impeditivo para o qual não tenha concorrido.		

7.2. O percentual ofertado (taxa de administração) será considerado fixo e irreajustável para a Contratada. Quanto ao preço dos combustíveis, estes poderão sofrer variações para mais ou para menos, os quais deverão acompanhar o preço estabelecido pela ANP para Santa Izabel do Pará – PA, em observância a proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Caso não ocorra a variação de preços mencionada, os preços dos combustíveis são considerados fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para mesmo, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE, ou outro índice que venha substitui-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Caberá aCONTRATANTE:

• Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:





- Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desdeque cumpridas todas as formalidades e exigências do presentecontrato.
- Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condiçõesavençadas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade daContratada;
- Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução doContrato;
- Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quandonecessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadospelos empregados daCONTRATADA;
- Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização daCONTRATADA.
- As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidasconvenientes;
- Caberá aCONTRATADA:
- 8.2. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objetocontratual:
- Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.
- Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidadesou subcontratações;
- Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº.8.666/93;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto docontrato;
- Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadapor seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preçospraticados;
- Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objetocontratual;
- Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representanteda CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;
- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgadosnecessários;



- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências daCONTRATANTE;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível oupenal relacionados ao fornecimento do objetocontratual.
- Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais ecomerciais;
- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade do seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com aCONTRATANTE;
- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações daCONTRATANTE.
- A contratada se responsabilizará pela implantação do sistema de gerenciamento informatizado na PMSIP, que deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.
- Cada cartão destinado ao veiculo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

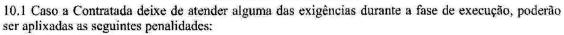
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, edecorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







10.1.1. Advertência

10.1.2. Multa de 10% do valor da proposta, no caso de inexecução total da obrigação; de 10% do valor da parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado; multa de 0,33% por dia, no caso de inexecução diária dos serviços objeto deste contrato, até o limite de 30 dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou

c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art, 57, da lei 8666/93, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idênticoteor.

Santa IzabeldoPará/PA, 03 de janeiro de 2018.

EVANDRO BARROS

Assinado de forma digital por WATANABE:30441056253 WATANABE:30441056253

EVANDRO BARROS WATANABE

PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

CLAUDINE YUKARI WATANABE

Assinado de forma digital por CLAUDINE YUKARI WATANASE 5ASAKA:68491808272 SASAKA:68491808272 Dados: 2018.01.31 14:56:28

CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MELQUESEDEQUE
Assinado de forma digital por
MELQUESEDEQUE
MELQUESEDEQUE ALVES
FILHO:04213530230

FILHO:04213530280 Dados; 2018.01.31 16:15:22 MELQUESEDEQUE ALVES FILHO SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS -SEMTRANS

PEDRO PAULO DE MAGALHAES Assinado de forma digital por PEDRO PAULO RF7FRRA:23710217253 DE MAGALHAES BEZERRA:23710217253 BEZERRA:23710217253

PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

BRASILCARD
ADMINISTRADORA DE CARTOES
LTDA:038177702000150

Assinatora do Contrato
Assinado digitalmente por BRASILCARD
ADMINISTRADORA DE L'EMOSENTO DE L'EMO

BRASILCARDADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:		
1).	*	
		4
2)	*	
<i>4</i>)		

0181